



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 1.217 DE 07/02/80

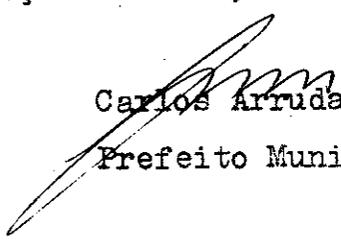
"SUSPENDE A SEÇÃO 111 E SEUS ARTIGOS DE
NºS. 220 À 224 DA LEI Nº 1.131 DE 13/12/
77, QUE INSTITUIU A TAXA DE CONSERVAÇÃO
DE ESTRADAS DE RODAGEM NO DECORRER DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.980."

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

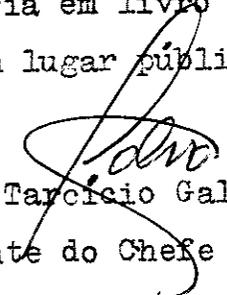
Art. 1º. Fica suspensa no decorrer de exercício financeiro de 1.980, a execução da seção 111 e seus artigos nºs. 220, 221, 222/223 e 224 da Lei nº 1.131 de 13/12/1.977, que instituiu a taxa de conservação de estradas de rodagem.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de fevereiro de 1.980.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixada em lugar público de costume.


Tarcísio Galvão
Assistente do Chefe de Gabinete